



**DELIBERAÇÃO Nº 209 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23083.037957/2021-77**

**Seropédica-RJ, 02 de junho de 2021.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 378ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2021, e considerando o contido no processo nº **23083.040219/2020-26**, e considerando:

- a. as determinações previstas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- b. as disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19;
- c. as disposições contidas na Portaria nº 356, publicadas pelo Ministério da Saúde no dia 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
- d. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 19, publicada pelo Ministério da Economia no dia 12 de março de 2020, na qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- e. as disposições contidas na Instrução Normativa nº 21, publicada pelo Ministério da Economia no dia 16 de março de 2020, na qual altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, em que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- f. as disposições contidas na cação publicou a Portaria nº 343, publicadas pelo Ministério da Educação no dia 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. No § 1º do Art. 1º desta Portaria ficou estipulado que o período de autorização seria de até 30 dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.
- g. as disposições contidas na Portaria nº 345, publicadas pelo Ministério da Educação no dia 19 de março de 2020 que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, na qual o seu Art. 1º passou a vigorar com as seguintes alterações: "(...) *Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior*

*integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017".*

- h. as disposições contidas na Portaria nº 473, publicada pelo MEC no dia 12 de maio de 2020 que prorrogou o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, por mais 30 dias.
- i. as disposições contidas na Portaria nº 544, publicada pelo Ministério da Educação no dia 16 de junho de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. O Art. 1º desta nova Portaria estabelece o seguinte: "(...) *Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. § 1º O período de autorização de que trata o caput se estende até 31 de dezembro de 2020*".
- j. o disposto no inciso I do Art. 206 da CF, que assim expressa: "(...) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";
- k. o disposto no Art. 207 da CF, que assim expressa: "(...) As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão";
- l. o disposto no inciso I do Art. 2º da Lei nº 9.394/1996, que assim expressa: "(...) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola";
- m. o disposto nos incisos V e VIII do Art. 53 da Lei nº 9.394/1996, que assim expressam: "(...) No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições: (...) V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes; (...) VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais".
- n. as disposições contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), ressaltando-se àquelas contidas em seu Art 5º, a saber: "(...) Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior";
- o. as disposições contidas na Deliberação nº 28, de 14 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou os atos *Ad Referendum* que tratam da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFRRJ em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir da publicação das Portarias 1.072/2020 GABREI, de 16/03/2020 e 1.211/2020 GABREI de 30/03/2020;
- p. as disposições contidas na Deliberação nº 25 / 2020, de 05 de maio de 2020, na qual o CONSU deliberou por: "(...) I - Instituir temporariamente como infrações disciplinares gravíssimas no âmbito do Código Disciplinar Discente, o descumprimento dos itens nº 12 e 14 do Comunicado Proaes nº 8/2020, a saber: a) não receber visitas de pessoas externas ao ambiente do alojamento; b) não realizar confraternizações, festas, ou outras reuniões presencialmente,

*dando preferência por utilizar aplicativos ou programas que permitam as videoconferências. II - Estabelecer como sanção aplicável por descumprimento dos itens nº 12 e 14 do Comunicado Proaes nº 8/2020, a perda do direito à vaga nos Alojamentos e o cancelamento dos auxílios de assistência estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções já previstas no inciso IV do Art. 11 do Código de Conduta Discente da UFRRJ".*

- q. as disposições contidas na Deliberação nº 33, de 15 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou a criação de Grupos de Trabalho com a finalidade de integrar as proposições para a construção de uma Política Institucional de Educação Remota Emergencial durante o período de restrições impostas pela decretação da pandemia de COVID-19, nos seguintes eixos: i) Modelos pedagógicos; ii) Modelos tecnológicos e infraestrutura; iii) Modelos de acessibilidade; iv) Aulas presenciais e semipresenciais;
- r. as disposições contidas na Deliberação nº 90/2020, de 30 de julho de 2020, na qual o CONSU aprovou as normativas para Estudos Continuados Emergenciais (ECE) - Ações no curto prazo, após apreciação e parecer favorável pelo CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), em sua 379<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2020, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19.
- s. os critérios de seleção às modalidades de Auxílio Emergencial Temporário, concedidas aos discentes com moradia regular nos Alojamentos, que preencheram corretamente o cadastro on-line disponibilizado pela PROAES no portal da UFRRJ, conforme foi informando por meio do COMUNICADO PROAES Nº 05/2020.

## RESOLVE

**I** - Homologar o ato *ad referendum* que aprovou a criação e o pagamento do Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário aos estudantes que já estavam recebendo o Auxílio Emergencial desde março de 2020, em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

**II** - Estabelecer o pagamento aos seus beneficiários de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais, além de R\$ 100,00 (cem) reais a mais para cada filho(a) de estudante que esteja no alojamento enquanto estiver vigente a decisão institucional de suspensão das atividades de ensino presenciais na UFRRJ.

**III** - São considerados beneficiários do Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário, nos termos previstos nesta deliberação, os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com moradia regular nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, que cumpriram com os seguintes critérios informados no COMUNICADO PROAES Nº 05/2020: a) que preencheram corretamente o cadastro *on-line* disponibilizado pela PROAES no portal da UFRRJ; b) que manifestaram opção pela modalidade de Auxílio Emergencial Temporário (pecuniário); c) que demonstraram não ter condições de retornarem aos seus endereços domiciliares de origem, por razões diversas, devidamente justificadas no cadastro *on-line* disponibilizado pela PROAES no portal da UFRRJ; d) que compareceram ao Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante (SEBAE), para o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso referente ao benefício concedido; e) que demonstraram estar dentro do perfil de renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), condição que somente pode ser obtida pelos(as) discentes que já foram classificados nos processos seletivos realizados por meio dos Editais aos Auxílios de Assistência Estudantil já publicados pela PROAES, ou ter ingressado pelo SISU na modalidade de cota de renda.

**IV** - Também são considerados beneficiários do Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário, nos termos previstos nesta deliberação, os discentes com moradia regular nos Alojamentos, com matrícula ativa no SIGAA, com enquadramento no perfil de renda per capita previsto no inciso III do COMUNICADO PROAES Nº 05/2020, que preencheram o formulário da 2<sup>a</sup> etapa de análise encaminhado por e-mail pela Secretaria Administrativa PROAES, cujos cadastros estavam pendentes de avaliação, conforme informado no COMUNICADO PROAES Nº 11/2020.

**V** - Os recursos financeiros para o pagamento do Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído por meio do Decreto nº 7.234/2010.

**VI** - O Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário será imediatamente cancelado, quando ficar comprovado que o(a) discente beneficiário(a) incorreu no cometimento de infrações gravíssimas previstas na DELIBERAÇÃO Nº 25/2020 - SOC, aprovada na 366<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CONSU, realizada em 29 de abril de 2020.

**VII** - Somente estão autorizados a permanecer nos Alojamentos Universitários da UFRRJ, durante o período de vigência da suspensão das atividades acadêmicas e do estado emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), os estudantes que possuam vaga regular e ativa junto à DIRE, que sejam beneficiários do Auxílio Financeiro de Permanência Extraordinário, nos termos previstos nesta Deliberação, e que estejam cumprindo integralmente as orientações informadas no COMUNICADO PROAES Nº 08/2020, de 03/04/2020.

*(Assinado digitalmente em 02/06/2021 13:00 )*

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES  
REITOR - TITULAR  
CHEFE DE UNIDADE  
REI (11.39)  
Matrícula: 2452375

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **209**, ano:  
**2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **02/06/2021** e o código de verificação:  
**db4ad1d750**